



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE OBRAS - SEC0B**

**CONTRATO Nº 2.08.004.2022**

**CONTRATO SOB O REGIME DE EMPREITADA  
 POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM  
 A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E A  
 EMPREITEIRA TAVARENSE EIRELI – EPP,  
 CONFORME DISCRIMINADO NESTE  
 INSTRUMENTO, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **SECRETARIA DE OBRAS**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Campina Grande, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Rua Treze de Maio, S/N, Centro, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, inscrita no **CNPJ Nº 08.993.917/0001-46**, neste ato representada pela Secretária de Obras a Sra. **FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE**, brasileira, casada, engenheira civil, inscrita no CPF Nº 386.849.504-53 e portadora de RG Nº 687.282 SSP/PB, residente e domiciliada na Rua João Tavares, Nº 222, Centro, no Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **EMPREITEIRA TAVARENSE EIRELI – EPP**, inscrita no **CNPJ** sob o Nº 03.255.805/0001-74, com sede a rua Teixeira de Freitas N 69 Sl.: 210, 2º andar, CEP 58.400-438, bairro São José, município de Campina Grande, estado da Paraíba, representada neste ato, pelo **SR. CICERO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro(a), estado civil, profissão, inscrito(a) no CPF sob Nº 917.974.384-68, portador(a) da Cédula de Identidade Nº 946.861, com endereço comercial a Teixeira de Freitas N 69 Sl.: 210, 2º andar, CEP 58.400-438, bairro São José, município de Campina Grande, estado da Paraíba, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista do constante na **CONCORRÊNCIA Nº 002/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 263/2021**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que se regerá pela **LEI FEDERAL Nº 8.666/93**, e suas alterações, demais legislações pertinentes em vigor e pelas seguintes **CLÁUSULAS CONTRATUAIS** a que mutuamente se obrigam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1.** O presente contrato cujo objeto é a contratação de empresa especializada na conclusão das obras de infraestrutura da região de Bodocongó e canal da Ramadinha do município de Campina Grande-PB, estado da Paraíba, conforme contrato de repasse nº: 222.916-56/2007 CEF/Ministério das Cidades atual Ministério Do Desenvolvimento Regional - MDR.
- 1.2.** Os serviços a serem executados deverão atender as condições constantes da **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO e PROJETO BÁSICO, ANEXOS** da **CONCORRÊNCIA Nº 002/2021**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

---

- 2.1. O presente contrato é decorrente da Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº 002/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 263/2021, realizada com base na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS LEGAL

---

- 3.1. Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento:
- 3.1.1. Edital de Licitação da CONCORRÊNCIA Nº 002/2021.
- 3.1.2. Proposta da licitante vencedora.
- 3.2. A partir da assinatura do presente contrato, a este passará a ser aplicável toda a ata de reuniões que resulte em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

- 4.1. Os recursos orçamentários e financeiros para a execução do objeto deste contrato são os seguintes:
- Projeto/Atividade: 15 451 1020 1017  
 Natureza da Despesa: 4490.51  
 Fonte de Recursos: 15001000 | 17000000

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

---

- 5.1. O valor estimado presente CONTRATO é de R\$ 4.388.192,34 (quatro milhões, trezentos e oitenta e oito mil, cento e noventa e dois reais e trinta e quatro centavos).
- 5.2. O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e deve compreender todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato tais como, e sem se limitar a: materiais, equipamentos, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes na concorrência que norteou o presente contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

---

- 6.1 A contratada, antes da assinatura do contrato, prestará garantia no valor de R\$ 219.409.617 (duzentos e dezenove mil, quatrocentos e nove reais, seiscentos e dezessete milésimos de centavos) de conformidade com o Artigo 56 da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações, que lhe será devolvida em até 30 (trinta) dias consecutivos após a conclusão dos serviços.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

---

- 7.1. O presente CONTRATO terá vigência de **14 (quatorze)** meses, contados a partir da sua publicação.
- 7.2. O presente CONTRATO considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

---

- 8.1 O presente CONTRATO poderá ter sua duração prorrogada, de acordo com o disposto na **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações.
- 8.2. A prorrogação deverá ser justificada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE pertinente ao objeto contratado, até **30 (trinta)** dias antes do término do prazo contratual, acompanhada de novo CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO adaptado às novas condições.
- 8.3. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o Artigo 65 e seus parágrafos, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações.

## CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

---

- 9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de Cessão ou Transferência.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

---

- 10.1. Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de **12 (doze)** meses, a partir da data de apresentação das “**Propostas De Preços**”.
- 10.2. Após os **12 (doze)** meses previstos no **Item Anterior**, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o acumulado do **Índice Nacional da Construção Civil - INCC**
- 10.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do **1º (primeiro)** dia imediatamente subsequente ao término do **12º (décimo segundo)** mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação das “**PROPOSTAS DE PREÇOS**”, e de acordo com a vigência do contrato.
- 10.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de **1 (um)** ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES, CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

---

- 11.1. A contratada deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente no protocolo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, em **3 (três)** vias, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, fatura ou outro documento legal, observadas as exigências da Legislação Tributária.

- 11.2. A contratada deverá indicar, no documento de cobrança, o número do contrato, com a respectiva data de assinatura, Item Contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.
- 11.3. O prazo para pagamento referente ao objeto deste contrato será de **30** (trinta) dias consecutivos contados a partir da apresentação do documento de cobrança no protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE ou, no caso de financiamento com recursos de outras instituições, no prazo de **30** (trinta) dias consecutivos, contados da data da disponibilização dos recursos a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.
- 11.4. A não apresentação, por parte da contratada, da documentação de cobrança, no prazo mínimo de **10** (dez) dias consecutivos anteriores a data do vencimento, isenta a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE de qualquer obrigação referente a juros e multas, pelo período de atraso.
- 11.5. As cobranças deverão ser mantidas em carteira e os pagamentos serão efetuados na data aprazada, mediante crédito na conta corrente indicada pela LICITANTE VENCEDORA, não se permitindo, em nenhuma hipótese, desconto ou cobrança de títulos em estabelecimentos financeiros ou com terceiros, sem o prévio aceite da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.
- 11.6. Na existência de erros, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE devolverá a fatura, dentro do prazo máximo de **5** (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.
- 11.7. O pagamento de qualquer fatura somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação - **CRS**, emitido pela Caixa Econômica Federal - **CEF** e Certidão Negativa de Débito - **CND**, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - **INSS**, com prazo de validade vigente.
- 11.8. O pagamento somente será liberado após cumpridas todas as exigências contratuais.
- 11.9. O atraso superior a **90** (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação. (Art. 78, XV, Lei n. 8666/93)

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES**

---

- 12.1. De conformidade com a Legislação Vigente, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** efetuará retenção do percentual de **11%** (onze por cento) em favor do Instituto Nacional do Seguro Social - **INSS**, incidente sobre o valor dos serviços (mão-de-obra) realizados e constantes da nota fiscal, fatura ou recibo, emitidos pela contratada.
- 12.2. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE** efetuará a retenção dos valores relativos aos percentuais incidentes sobre os valores constantes da Nota Fiscal, fatura ou



recibos emitidos pela contratada, relativa a outros **Tributos Federais, Estaduais e Municipais**, de conformidade com a Legislação Vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 13.1.** O PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE 12 (doze) meses, contados a partir da **ORDEM DO SERVIÇOS** do **CONTRATO**, de acordo com o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ANEXO II** da **CONCORRÊNCIA Nº 002/2021**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

- 14.1.** A contratada deverá garantir os serviços executados, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

**15.1** As sanções tratadas neste Edital, são aquelas descritas nos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666/1993, art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 e art. 49, Decreto nº. 10.024/2019, bem como na forma prevista nos instrumentos convocatórios e nos contratos administrativos.

§ 1º As infrações contidas nesta portaria estão distribuídas em graus (de 1 a 5) conforme a gravidade do ato, e estão sujeitas a:

I – Advertência;

II – Multa:

- a) de 3% (três por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 1, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;
- b) de 4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 2, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento;
- c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 3, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
- d) de 7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 4, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
- e) de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado nos casos previstos como sendo de grau 5, conforme TABELA 1, acrescidos juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

III – Aplica-se a suspensão de licitar, não superior a 2 (dois) anos, e impedimento de contratar, prazo de até 5 (cinco) anos, com a Administração Pública quando caracterizadas as situações de:

- a) inexecução total;
- b) inexecução parcial em maior grau de reprovabilidade;
- c) aquele que não celebrar o contrato, após convocado;



- d) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- e) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) não mantiver a proposta;
- g) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

#### IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º A multa que trata o inciso II do § 1º terá o limite máximo de 30 dias para pagamento. No caso de inadimplemento, os autos serão remetidos para a Secretária de Finanças para inserção na Dívida Ativa do Município e o caso encaminhado à Procuradoria Geral do Município para que adote as medidas jurídicas cabíveis, conforme artigo 7º, §13 da Lei Complementar municipal 15/2002.

§ 3º Além das implicações contidas no inciso III do § 1º, aquele (a) que ensejar nos atos danos descritos nas alíneas será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei 10.520/2002.

§ 4º Na hipótese da alínea “a” do inciso I do § 1º, após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo de rescisão unilateral da avença;

§ 5º Na hipótese da alínea “e” do inciso I do § 1º, o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante a promover a rescisão do contrato.

§ 6º Na aplicação das sanções administrativas, serão consideradas a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

§ 7º As sanções de advertência, suspensão, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§ 8º A Unidade Contratante poderá aplicar a penalidade de advertência por escrito quando do descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

§ 9º As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

§ 11 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2.

§ 12 Aplica-se o inciso IV do § 1º quando caracterizadas as situações de inexecução total ou parcial com elevado grau de lesividade e culpabilidade, em que tenha agido a contratada com dolo ou má fé na execução contratual e intencionalmente tenha causado graves prejuízos à Administração ou aos administrados, sendo eles:

- a) Não celebrar o contrato;



- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

TABELA 1

GRAU	PERCENTUAL CORRESPONDENTE
1	3% (três por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
2	4% (quatro por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento
3	5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
4	7% (sete por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.
5	10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, mais juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

TABELA 2

CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	LIMITE APLICÁVEL
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 meses
Não manter a proposta	12 meses
Falhar na execução do contrato	12 meses
Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	24 meses
Apresentar documentação falsa	24 meses
Comportar-se de modo inidôneo	24 meses
Fraudar na execução do contrato	40 meses
Cometer fraude fiscal	60 meses

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

- 16.1.** O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos Artigos 77, 78, 79 e 80, da **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações.
- 16.2.** Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da contratada, exceção de contrato não cumprido, exceto nos casos admitidos pela **Lei Federal Nº 8.666/93** e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 17.1. A contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os **Tributos Federais, Estaduais e Municipais**, que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre os serviços relacionados com o **Objeto Contratual**.
- 17.2. Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.
- 17.3. Manter sempre à frente dos serviços, até o seu recebimento definitivo, os profissionais indicados na sua proposta, admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.
- 17.4. A mão-de-obra empregada pela contratada, na execução dos serviços, objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a contratante.
- 17.5. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias ou sociais decorrentes da execução dos serviços, objeto do contrato a ser firmado com a contratada, bem como pelos danos que a qualquer título causar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE ou a terceiros em decorrência da execução do presente contrato, serão de inteira responsabilidade da contratada.
- 17.6. A contratada se obriga a recolher todos os encargos sociais e tributos de acordo com o que estabelece a Legislação Vigente e apresentar mensalmente a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, cópias autenticadas das guias de recolhimento.
- 17.7. Comprovar perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, até o 20º (vigésimo) dia útil de cada mês, o recolhimento de tributos e obrigações sociais ( Instituto Nacional do Seguro Social - **INSS**, e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** ), referentes ao mês imediatamente anterior, de acordo com o que estabelece a legislação em vigor, mediante a apresentação dos originais das guias de recolhimento:
- 17.7.1. Os encargos sociais pertinentes ao Instituto Nacional do Seguro Social - **INSS**, e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, referem-se ao pessoal alocado para a execução dos serviços.
- 17.7.2. Caso não haja a comprovação do recolhimento dos tributos e obrigações sociais, as faturas serão retidas sem nenhum ônus financeiro dos valores faturados até a sua liberação.
- 17.8. Dentro do prazo de prescrição estabelecida pela Lei Civil ou Administrativa, a contratada deverá se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações ou ações jurídicas decorrentes de danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução dos serviços.
- 17.9. Ao longo do desenvolvimento dos serviços, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE poderá alterar, acrescentar, reduzir ou suprimir serviços, em comum acordo com a contratada, ou unilateralmente, segundo a sua conveniência, obedecendo ao que dispõe o Artigo 65 e seguintes, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações.

- 17.10. Obedecer todas as Normas Técnicas da **ABNT** vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, sobre o objeto do contrato a ser firmado.
- 17.11. A contratada é obrigada a reparar e corrigir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 17.12. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à ausência de fiscalização pelo órgão interessado, na forma do Artigo 70, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações, e do Artigo 37, Parágrafo 6º, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
- 17.13. A contratada deverá garantir os serviços executados e os materiais fornecidos, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil e administrativa em vigor.
- 17.14. A contratada deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

---

- 18.1. Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.
- 18.2. Suprir a contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
- 18.3. Manter entendimentos com a contratada sempre por escrito ou mediante anotação em LIVRO DE OCORRÊNCIA, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.
- 18.4. Comunicar, formalmente, a contratada, em caso de devolução de documentos de cobrança, as razões da devolução.
- 18.5. Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a serem posteriormente pleiteados pela contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

- 19.1. A SECRETARIA DE OBRAS, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à contratada tal decisão.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

---

- 20.1. Para o recebimento dos serviços será designada uma COMISSÃO DE RECEBIMENTO, composta de no mínimo 3 (três) técnicos, que emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 20.2. O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços, não isenta a contratada das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela LEI ou pelo CONTRATO.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 21.1. A Garantia prestada pela contratada para execução do contrato, será restituída em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 22.1. A SECRETARIA DE OBRAS não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada, na forma do Artigo 71, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações.
- 22.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de “HABILITAÇÃO” e das “PROPOSTAS DE PREÇOS”, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.
- 22.3. Durante a vigência do contrato, caso a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.
- 22.4. Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.
- 22.5. Após a data da assinatura do contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE poderá desclassificar a contratada tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstância que a desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à ADJUDICAÇÃO do OBJETO desta Licitação à outra Licitante, obedecendo à ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.
- 22.6. Em caso de nulidade pertinente aos procedimentos desta Licitação, obedecer-se-á ao disposto no Artigo 49, Parágrafo 2º, da LEI FEDERAL Nº 8.666/93 e suas alterações.
- 22.7. A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da Licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações ou dos documentos apresentados pela Licitante, poderá a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o CONTRATO subscrito.

- 22.8. O EDITAL que norteou o presente contrato e seus ANEXOS, bem como a "PROPOSTA DE PREÇOS" da LICITANTE VENCEDORA, farão parte integrante deste instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.
- 22.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início, e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os mesmos em dia de expediente na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

---

- 23.1. Fica eleito o FORO do Município de Campina Grande, Estado da Paraíba, com a expressa renúncia de qualquer um outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Campina Grande, 18 de março de 2022.

**FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE**

*Secretária de Obras*

**CICERO RODRIGUES DA SILVA**

*Representante Legal*

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF N°

\_\_\_\_\_  
CPF N°



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E522-B088-5E5F-4882

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDA RIBEIRO BARBOSA SILVA ALBUQUERQUE (CPF 386.XXX.XXX-53) em 23/03/2022 13:35:54 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ EMPREITEIRA TAVARENSE EIRELI (CNPJ 03.255.805/0001-74) VIA PORTADOR CICERO RODRIGUES DA SILVA (CPF 917.XXX.XXX-68) em 23/03/2022 13:45:05 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/E522-B088-5E5F-4882>

FMAS/SEMAS/PMCG E ANA PEREIRA DA COSTA. **OBJETO CONTRATUAL:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA, 155 – BAIRRO DAS NAÇÕES DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DA ESPERANÇA I. **PRAZO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022. **FUNDAMENTAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2.05.024/2022/CSL/SEMAS/PMCG, ART. 24, INCISO X, E ART. 54, §2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. **FUNCIÓNAL PROGRAMÁTICA:** 08.243.1018.2125. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.36. **FONTE DE RECURSOS:** 16600000. **SIGNATÁRIOS:** VALKER NEVES SALES E ANA PEREIRA DA COSTA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS). **DATA DE ASSINATURA:** 08/03/2022. **VALKER NEVES SALES**

Secretário Municipal de Assistência Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Termo De Contrato Nº 16334/2022/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Johnson Abrantes Sociedade De Advogados. **Objeto:** Contratação De Serviços De Consultoria E Assessoria Jurídica Para Acompanhamento Dos Processos Da Secretaria Municipal De Saúde De Campina Grande Perante O Tribunal De Contas Da União - Tcu, Tribunal De Contas Da Paraíba - Tce, Justiça Federal E Justiça Estadual, Em Todas As Instâncias. **Valor Global:** R\$ 120.000,00. **Prazo Contratual:** 12 Meses. **Fundamentação Legal:** Inexigibilidade De Licitação Nº. 16107/2022/Sms/Pmcg – Lei Nº 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.122.2001.2124. **Elemento Da Despesa:** 3390.39. **Fontes De Recursos:** 15001002. **Signatários:** Gilney Silva Porto E John Johnson Gonçalves Dantas De Abrantes.

**Gilney Silva Porto**

Secretário de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Termo De Contrato Nº 16333/2022/Sms/Pmcg. **Partes:** Sms/Pmcg E Cenep – Centro Especializado Em Nutrição Enteral E Parenteral. **Objeto:** Aquisição De Equipe De Nutrição Enteral, Para Atender As Demandas Dos Hospitais E Judiciais No Município De Campina Grande - Pb.. **Valor Global:** R\$ 18.161,00. **Prazo Contratual:** 90 Dias. **Fundamentação Legal:** Dispensa De Licitação Nº. 16034/2022/Fms/Sms - Lei Nº 8.666/93. **Funcional Programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento Da Despesa:** 3390.32 / 3390.30. **Fontes De Recursos:** 15001002 / 16000000. **Signatários:** Gilney Silva Porto E Bruno Joseph Caldas Borges.

**Gilney Silva Porto**

Secretário de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Objeto:** Contratação de profissionais médicos, com comprovação de experiência de atuação, para atendimento de urgência e emergência, de forma complementar, em regime de atendimentos ambulatoriais, cirurgias, pareceres médicos, plantões presenciais e/ou sobreaviso, procedimentos ambulatoriais e visitas clínicas, para desempenharem suas atividades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande. **Prazo contratual:** 12 (doze) meses. **Fundamentação Legal:** Lei nº. 8666/93, alterada e ratificada através de processo de Inexigibilidade de Licitação. **Funcional programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento da despesa:** 3390.36. **Fonte dos recursos:** 16000000.

Número do Contrato	Número da Inexigibilidade de Licitação	Valor Estimado do Contrato	Nome do Contratado
16335/2022	16.096/2022	R\$ 324.000,00	Darlan Gomes Nóbrega

**Gilney Silva Porto**

Secretário de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

**EXTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.030/2022/CSL/SEMAS/PMCG**  
**INSTRUMENTO:** TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.030/2022/CSL/SEMAS/PMCG. **PARTES:** FMAS/SEMAS/PMCG E EZEQUIEL LIMA. **OBJETO CONTRATUAL:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA CRISTO REDENTOR, 70 - CATOLÉ, CAMPINA GRANDE, PB, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA APARECIDA. **PRAZO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022. **FUNDAMENTAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2.05.022/2022/CSL/SEMAS/PMCG, ART. 24, INCISO X, E ART. 54, §2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. **FUNCIÓNAL PROGRAMÁTICA:** 08.243.1018.2129. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.36. **FONTE DE RECURSOS:** 15001000. **SIGNATÁRIOS:** VALKER NEVES SALES E IZEQUIEL LIMA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS). **DATA DE ASSINATURA:** 08/03/2022. **VALKER NEVES SALES**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.040/2022/CSL/SEMAS/PMCG**  
**INSTRUMENTO:** TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.040/2022/CSL/SEMAS/PMCG. **PARTES:** FMAS/SEMAS/PMCG E ANTÔNIO PEREIRA SOBRINHO. **OBJETO CONTRATUAL:** LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA RUA ESPÍRITO SANTO – 885 – LIBERDADE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA ASSOCIAÇÃO DE SURDOS DE CAMPINA GRANDE. **PRAZO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022. **FUNDAMENTAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2.05.028/2022/CSL/SEMAS/PMCG, ART. 24, INCISO X, E ART. 54, §2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. **FUNCIÓNAL PROGRAMÁTICA:** 08.243.1018.2129. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.36. **FONTE DE RECURSOS:** 15001000. **SIGNATÁRIOS:** VALKER NEVES SALES E ANTÔNIO PEREIRA SOBRINHO. **VALOR GLOBAL:** R\$ 14.300,00 (QUATORZE MIL E TREZENTOS REAIS). **DATA DE ASSINATURA:** 14/03/2022. **VALKER NEVES SALES**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.042/2022/CSL/SEMAS/PMCG**  
**INSTRUMENTO:** TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.042/2022/CSL/SEMAS/PMCG. **PARTES:** FMAS/SEMAS/PMCG E ANTÔNIO PEREIRA SOBRINHO. **OBJETO CONTRATUAL:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA OSCAR GUEDES DE MOURA, 35 – BODOCONGÓ, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CRAS PEDREGAL. **PRAZO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022. **FUNDAMENTAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2.05.030/2022/CSL/SEMAS/PMCG, ART. 24, INCISO X, E ART. 54, §2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. **FUNCIÓNAL PROGRAMÁTICA:** 08.243.1019.2135. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.36. **FONTE DE RECURSOS:** 16600000. **SIGNATÁRIOS:** VALKER NEVES SALES E ANTÔNIO PEREIRA SOBRINHO. **VALOR GLOBAL:** R\$ 16.500,00 (DEZESSEIS MIL E QUINHENTOS REAIS). **DATA DE ASSINATURA:** 14/03/2022. **VALKER NEVES SALES**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Objeto:** Contratação de profissionais médicos, com comprovação de experiência de atuação, para atendimento de urgência e emergência, de forma complementar, em regime de atendimentos ambulatoriais, cirurgias, pareceres médicos, plantões presenciais e/ou sobreaviso, procedimentos ambulatoriais e visitas clínicas, para desempenharem suas atividades junto ao Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande. **Prazo contratual:** 12 (doze) meses. **Fundamentação Legal:** Lei nº. 8666/93, alterada e ratificada através de processo de Inexigibilidade de Licitação. **Funcional programática:** 10.302.1015.2117. **Elemento da despesa:** 3390.39. **Fonte dos recursos:** 16000000.

Número do Contrato	Número da Inexigibilidade de Licitação	Valor Estimado do Contrato	Nome do Contratado
16325/2022	16.093/2022	R\$ 550.000,00	JLSO Clínica e Serviços Médicos Ltda

**Gilney Silva Porto**

Secretário de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.034/2022/CSL/SEMAS/PMCG**  
**INSTRUMENTO:** TERMO DE CONTRATO Nº 2.05.034/2022/CSL/SEMAS/PMCG. **PARTES:** FMAS/SEMAS/PMCG E VALDEMIR MENDES DA SILVA, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA EDJANE MENDES DA SILVA. **OBJETO CONTRATUAL:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO A RUA MARIA DA SALETE DE CASTRO BRASILEIRO, 98 AB – DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CRAS – SÃO JOSÉ DA MATA. **PRAZO:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2022. **FUNDAMENTAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2.05.032/2022/CSL/SEMAS/PMCG, ART. 24, INCISO X, E ART. 54, §2º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. **FUNCIÓNAL PROGRAMÁTICA:** 08.243.1019.2135. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.36. **FONTE DE RECURSOS:** 16600000. **SIGNATÁRIOS:** VALKER NEVES SALES E VALDEMIR MENDES DA SILVA, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA PROCURADORA EDJANE MENDES DA SILVA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 22.000,00 (VINTE DOIS MIL REAIS). **DATA DE ASSINATURA:** 08/03/2022. **VALKER NEVES SALES**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 2.08.004/2022. **PARTES:** SECRETARIA DE OBRAS EMPREITEIRA TAVARENSE EIRELI – EPP. **OBJETO:** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONCLUSÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DA REGIÃO DE BODOCONGÓ E CANAL DA RAMADINHA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, ESTADO DA PARAÍBA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº: 222.916-56/2007 CEF/MINISTÉRIO DAS CIDADES ATUAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR. **VALOR:** R\$ 4.388.192,34 (QUATRO MILHÕES, TREZENTOS OITENTA E OITO MIL, CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 14 (QUATORZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO. **LICITAÇÃO:** CONCORRÊNCIA Nº 002/2021. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES EM VIGOR. **FUNCIÓNAL PROGRAMÁTICA:** 15 451 1020 1017| 4490.51| 15001000| 17000000. **SIGNATÁRIOS:** FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE ECICERO RODRIGUES DA SILVA. **DATA DE ASSINATURA:** 23 DE MARÇO DE 2022. **FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE**

SECRETARIA DE OBRAS

**Prefeitura Municipal**  
**de Esperança**

**LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA**

**AVISO DE SUSPENSÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 00006/2022**

O Pregoeiro Oficial comunica a suspensão do Pregão Presencial nº 00006/2022, que objetiva: Aquisição Parcelada de medicamentos de A à Z Tipo Ético e Genérico, que não compõe o elenco de Assistência Farmacêutica Básica para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Esperança – PB. Justificativa: Haja vista, alterações no Termo de Referência.. Informações: no horário das 08h00min às 13h00min dos dias úteis, no seguinte endereço - Rua Antenor Navarro, 837 - Lirio Verde - Esperança - PB. Telefone: (83) 3361-3801. E-mail: cpl@esperanca.pb.gov.br.

Esperança - PB, 22 de Março de 2022

[PDF] Publicidade do(s) contrato (s). Doc. 28644/22. Data: 28/03/2022 10:09. Responsável: Patrícia M. da Silva. Juvenio Rodrigues Neto  
Impresso por convidado em 16/03/2023 07:41. Validação: AE19.2C0E.DE12.9199.B499.C77F.CASA.40F6. Pregão nº 00006/2022

**RESOLUÇÃO Nº 011/2022****RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO - ANOS INICIAIS, NA ESCOLA MUNICIPAL LUZIA DANTAS, RUA HENRIMAR CASTRO DE OLIVEIRA S/N, BAIRRO ALTO BRANCO EM CAMPINA GRANDE PB.**

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 022/2021, exarado no Processo nº 082/2021, oriundo da Câmara de Ensino Fundamental,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental do 1º ao 5º Ano – Anos Iniciais na Escola Municipal Professora Luzia Dantas, Rua Henrimar Castro de Oliveira S/N, bairro Alto Branco, Campina Grande/PB.

Art. 2º A presente resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 23 de fevereiro /2022.

**SILVIA REGINA DA MOTA ROCHA**

Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 012/2022****RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL (CRECHE E PRÉ- ESCOLA), NA CRECHE MUNICIPAL SORAYA MAGNÓLIA, RUA PERNAMBUCO, S/N, BAIRRO LIBERDADE, EM CAMPINA GRANDE PB.**

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 032/2021, exarado no Processo nº 094/2021, oriundo da Câmara de Educação Infantil,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil (Creche e Pré- Escola), na Creche Municipal Soraya Magnólia, localizada na rua Pernambuco, S/N , Bairro Liberdade, em Campina Grande.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 23 de fevereiro de 2022

**SILVIA REGINA DA MOTA ROCHA**

Presidente

**RESOLUÇÃO Nº 013/2022****RENOVAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL/PRÉ****ESCOLA E ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 5º ANO - ANOS INICIAIS, NA ESCOLA MUNICIPAL EPITÁCIO PESSOA, RUA OSWALDO CRUZ, 674, CENTENÁRIO EM CAMPINA GRANDE PB.**

O Conselho Municipal de Educação de Campina Grande no uso de suas atribuições e com fundamento no Parecer nº 013/2021, exarado no Processo nº 123/2021, oriundo da Câmara de Ensino Fundamental,

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil / Pré- Escolar e do Ensino Fundamental do 1º ao 5º Ano – Anos Iniciais na Escola Municipal Epitácio Pessoa, rua Osvaldo Cruz, 674, Bairro Centenário em Campina Grande/PB.

Art. 2º A presente resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e tem validade pelo período de três anos.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande, 21 de fevereiro /2022.

**SILVIA REGINA DA MOTA ROCHA**

Presidente

**SECRETARIA DE OBRAS****EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 2.08.004/2022. **PARTES:** SECRETARIA DE OBRAS E EMPREITEIRA TAVARENSE EIRELI – EPP. **OBJETO:** A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONCLUSÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DA REGIÃO DE BODOCÓNGO E CANAL DA RAMADINHA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB, ESTADO DA PARAÍBA, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº: 222.916-56/2007 CEF/MINISTÉRIO DAS CIDADES ATUAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR. **VALOR:** R\$ 4.388.192,34 (QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA E OITO MIL, CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 14 (QUATORZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA SUA PUBLICAÇÃO. **LICITAÇÃO:** CONCORRÊNCIA Nº 002/2021 **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES EM VIGOR. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 15 451 1020 1017| 4490.51| 15001000 | 17000000. **SIGNATÁRIOS:** FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA ALBUQUERQUE E CICERO RODRIGUES DA SILVA **DATA DE ASSINATURA:** 23 DE MARÇO DE 2022.

**FERNANDA RIBEIRO BARBOZA SILVA  
ALBUQUERQUE**

Secretária De Obras

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO****EXTRATO DE CONTRATO**

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 2.09.005.2022. **PARTES:** SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E CAMBOIM TEXTIL

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 28/03/2022 às 10:09:59 foi protocolizado o documento sob o N° 28644/22 da subcategoria Contratos , exercício 2022, referente a(o) Prefeitura Municipal de Campina Grande, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Patricia Matsumura da Silva.

Número do Contrato: 002080042022

Data da Publicação: 24/03/2022

Data da Assinatura: 23/03/2022

Data Final do Contrato: 24/05/2023

Valor Contratado: R\$ 4.388.192,34

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa especializada na conclusão das obras de infraestrutura da região de Bodocongó e canal da Ramadinha do município de Campina Grande-PB, estado da Paraíba, conforme contrato de repasse n°: 222.916-56/2007 CEF/Ministério das Cidades atual Ministério Do Desenvolvimento Regional - MDR.

Contratado (Nome): EMPREITEIRA TAVARENSE LTDA ME

Contratado (CNPJ): 03.255.805/0001-74

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
[PDF] Contrato	Sim	8fe06b1ab75ca01e0a238641de0a48f1
[PDF] Designação do fiscal do contrato	Não	
[PDF] Designação do gestor do contrato	Não	
[PDF] Documentos comprobatórios da regularidade da contratada	Sim	df7b892144d25106ff3d5709879da303
[PDF] Publicidade do(s) contrato (s)	Sim	ae192c0ede129199b499c77fca5a40f6

João Pessoa, 28 de Março de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB